



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL N° 020/2017

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE DOCENTES, DE
TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, DE DISCENTES E DA COMUNIDADE EXTERNA,
NO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP - CÂMPUS SÃO PAULO PIRITUBA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando o disposto nos incisos de I a V do artigo 3º, Capítulo II da Resolução n° 45 de 15 de junho de 2015 do Conselho Superior do IFSP, que versa sobre a composição do Conselho de Câmpus, a Diretora Geral do Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Paulo Pirituba (PTB) torna pública a abertura de inscrições para a candidatura de docentes, técnicos administrativos, discentes regularmente matriculados nesta instituição e representantes da comunidade externa para participação como membro titular no Conselho de Câmpus (CONCAM), órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito do câmpus.

As normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, estão instituídas pelo Código Eleitoral para recomposição do Conselho de Câmpus de 2017.

1. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas no período de 01 de novembro a 10 de novembro de 2017, conforme cronograma (anexo I deste edital) mediante preenchimento de formulário disponível no Anexo I do Código Eleitoral e sua entrega na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do Câmpus PTB do IFSP, situada à Av. Mutinga, 951, Jardim Santo Elias, São Paulo - SP.

1.1. As inscrições dos representantes dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos serão deferidas se comprovados os requisitos previstos nos artigos 9º, 10 e 11 do Código Eleitoral.

1.2. As inscrições dos representantes da comunidade externa serão deferidas se comprovados os requisitos previstos nos itens 3.1 deste edital.

1.3. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela análise, nos termos do Código Eleitoral.

2. DAS VAGAS

As vagas referentes aos representantes dos servidores e dos discentes estão justificadas no artigo 5º do Código Eleitoral e são detalhadas nos itens a seguir. As vagas para representantes da comunidade externa, os quais são sorteados ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

nomeados diretamente pelo Conselho de Câmpus, conforme categoria, estão discriminadas a seguir.

2.1. Representantes docentes: 1 (uma) vaga de titular e 3 (três) vagas de suplentes;

2.2. Representantes técnicos administrativos: 0 (zero) vagas de titular e 3 (três) vagas de suplentes;

2.3. Representantes discentes: 3 (três) vagas de titular e 3 (três) vagas de suplentes;

2.4. Representantes da comunidade externa: 1 (uma) vaga de representante de alunos egressos ou, na ausência de candidatos, de representante de pais de alunos regulares, 1 (uma) vaga de representante da sociedade civil organizada e 1 (uma) vaga de representante do poder público municipal ou estadual.

3. DOS REQUISITOS

No caso de docentes, técnicos administrativos e discentes, ver os requisitos previstos nos artigos 9º, 10 e 11 do Código Eleitoral.

No caso de representantes da comunidade externa, os requisitos são os seguintes:

3.1. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes da comunidade externa, quanto da representação dos alunos egressos ou, na ausência destes candidatos, pais de alunos matriculados, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. No caso de aluno egresso, ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Art. 10 do Código Eleitoral ou, no caso de pais de alunos devidamente matriculados em um dos cursos mencionados no Art. 10 do Código Eleitoral, ser seu representante legal;

II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus.

4. DA CAMPANHA

Os candidatos poderão fazer campanha eleitoral respeitando o disposto no artigo 17 do Código Eleitoral.

5. DA SELEÇÃO

5.1. No caso de servidores e discentes, as vagas serão preenchidas por meio de processo eleitoral regido pelo Código Eleitoral, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2017, das 12 às 19 horas nas dependências do Câmpus São Paulo Pirituba.

5.2. No caso de representantes da comunidade externa, quanto da representação dos alunos egressos ou, na ausência destes candidatos, pais de alunos matriculados, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

vaga será preenchida por sorteio, a realizar-se na primeira reunião ordinária do CONCAM após serem empossados os conselheiros eleitos ao término do processo eleitoral, sendo que primeiramente será sorteado o representante de aluno egresso e, na ausência de candidatos, será sorteado o representante dos pais de alunos.

5.3. No caso de representantes da comunidade externa, quanto da representação da sociedade civil organizada e da representação do poder público estadual ou municipal, as vagas serão preenchidas por nomeação dos membros do Conselho, já incluídos os recém-eleitos. Quando indicados, os representantes serão convocados para suas nomeações em reunião ordinária do CONCAM.

6. DA DIVULGACAO DOS RESULTADOS

O resultado será publicado no dia 30 de novembro de 2017 no site do IFSP Câmpus São Paulo Pirituba, pelo endereço <http://ptb.ifsp.edu.br>.

Direção Geral
Câmpus São Paulo Pirituba

Cynthia Regina Fischer
Diretora Geral
IFSP - Câmpus Pirituba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

CROMOGRAMA ELEITORAL	
ATIVIDADE	DATA
Período de inscrições	01 a 10/11 (das 10 h às 18 h)
Publicação do resultado preliminar das candidaturas	13/11
Prazo para apresentação de Recursos quanto ao Resultado Preliminar das candidaturas (24h)	14/11 (das 10 h às 18 h)
Homologação do Resultado Final das candidaturas	16/11
Período de campanha eleitoral	16 a 22/11
Publicação da lista de eleitores do campus	23/11
Eleição no campus	29/11 (das 12 h às 19 h)
Apuração dos votos	29/11
Publicação do resultado	30/11



INSTITUTO FEDERAL
Câmpus São Paulo Pirituba

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS - 2017**

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, visando a Composição e/ou Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus São Paulo Pirituba (PTB).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Câmpus São Paulo Pirituba, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP em conformidade com o Artigo 8º da Resolução 8 de 2014 (Estatuto do IFSP) e com o Capítulo IV, Seção I, art. 176 da Resolução 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP), possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus (CONCAM).

Artigo 2º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º da Resolução 45 de 2015.

§ 1º. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 2015.

§ 2º. Em caso de recomposição, o mandato será concomitante ao mandato vigente do Conselho, a saber, de 13 de dezembro de 2016 a 12 de dezembro de 2018.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será nomeada através de portaria emitida pela Direção Geral do câmpus, e será composta por pelo menos 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção.

III. DA COMPOSIÇÃO ATUAL

Artigo 4º – A atual composição do CONCAM conta com os seguintes conselheiros:

I. A diretora-geral do câmpus, membro nato do conselho e sua presidente.

II. Dois representantes docentes titulares.

III. Três representantes técnico-administrativos, sendo dois titulares e um suplente que tornar-se-á titular após este pleito.

IV. DOS CARGOS DISPONÍVEIS NESTE PLEITO



Artigo 5º – Para recomposição do CONCAM neste pleito eleitoral estão disponíveis as seguintes vagas para os membros, considerando a vigente composição e a necessária ampliação, entre titulares e suplentes:

- I. Um representante docente titular e três suplentes;
- II. Três representantes técnico-administrativos suplentes;
- III. Três representantes discentes titulares e três representantes discentes suplentes;

Parágrafo Único. Para fins de composição de lista de suplência, serão considerados como suplentes todos os candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto no pleito.

Artigo 6º - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

V. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Os candidatos aos mandatos mencionados no Artigo 5º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, de acordo com o seu segmento.

§1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§2º O registro das candidaturas será requerido pessoalmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I deste código nas datas e locais estipulados pela Comissão Eleitoral e divulgados em devido edital.

Artigo 8º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de dois dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

VI. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus São Paulo Pirituba do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei no 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei no 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- V. Não ser docente substituto no câmpus.



INSTITUTO FEDERAL
Campus São Paulo Piratuba

Artigo 10 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e superior;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 11 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VII. DOS ELEITORES

Artigo 12 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e superior.

Artigo 13 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 14 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VIII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 - O sufrágio é universal e o voto direto, uninominal e secreto.

Artigo 16 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

IX. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A4.

§1º Os cartazes deverão ser entregues até a data estipulada para realização da campanha, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da divulgação no câmpus.

§2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de visibilidade de todos os cartazes.

§3º Todos os materiais de divulgação serão às custas do candidato.

§4º Os cartazes/material de divulgação deverão estar de acordo com o Artigo 36 deste código.

X. DO VOTO



Artigo 18 - A Comissão Eleitoral nomeará servidores/discentes para a composição de Mesa Receptora/Apuradora dos votos, composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário e a estes caberão:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por pelo menos dois membros da mesa receptora/apuradora;
- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 19 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 20 - Nas 3 espécies de cédulas deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 21 - Cada candidato poderá manter um fiscal, durante o pleito e apuração, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral, desde que indicado com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 22 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 12, Incisos I, II e III deste Código;
- II. Urnas vazias, com identificação de cada segmento;
- III. Cédulas oficiais, confeccionadas pela Comissão Eleitoral de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento do pleito.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 23 - Cada eleitor votará pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 24 - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 25 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 26 - Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa Receptora/Apuradora:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros;
- II. Ordenar que se lave a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora/Apuradora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.



III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

Artigo 27 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa Receptora/Apuradora deverá:

I. Vedar a urna;

II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 28 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela Mesa Receptora/Apuradora, supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 29 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Artigo 30 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I. Não corresponderem às oficiais;

II. Não estiverem devidamente autenticadas;

III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 31 - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a Mesa Receptora/Apuradora totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Mesa Receptora/Apuradora o preenchimento da ata de apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para a Direção Geral do Câmpus, respeitando o mesmo prazo.

Artigo 32 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, após a divulgação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Parágrafo Único - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas (considerando dias úteis) da solicitação.

Artigo 33 - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará à Direção Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS



INSTITUTO FEDERAL
Câmpus São Paulo Pirituba

Artigo 34 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 35 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 36 - Não será tolerada propaganda:

- I.** Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II.** Que perturbe o sossego público;
- III.** Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV.** Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V.** Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI.** Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 38 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I.** Advertência reservada;
- II.** Advertência pública;
- III.** Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 39 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I.** Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II.** Maior idade.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

Artigo 41 - Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

Renato Marcon Pugliese
Presidente da Comissão Eleitoral para Recomposição do CONCAM
Câmpus São Paulo Pirituba



INSTITUTO FEDERAL
Câmpus São Paulo Piratuba

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO E/OU RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP - PTB

SEGMENTO:

DOCENTE

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DISCENTE

NOME COMPLETO: _____

RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

DATA DE INGRESSO* NO IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral Permanente, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso, para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda e, para servidores, a data de exercício.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

DATA: ____/____/____

RECEBIDO POR: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

DATA: ____/____/____

RECEBIDO POR: _____

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.

